



São Paulo, 29 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador,

Esta Secional mantém com o Poder Público, desde 1986, convênio para atendimento de cidadãos carentes de recursos financeiros para contratação de advogado. De início, mencionado convênio era firmado por meio da Procuradoria-Geral de Estado e, desde 2007, ano de sua instalação, e por força do art. 235 da Lei Complementar 988, de 2006, com a Defensoria Pública de São Paulo.

Apenas no último ano, esta Secional, através de seus quase 40.000 advogados conveniados, atendeu aproximadamente 1.400.000 cidadãos carentes em todo o Estado de São Paulo.

Ocorre que, por decisão unilateral, a Defensoria Pública, de forma inédita em quase 4 décadas de convênio, decidiu não honrar o pagamento dos advogados conveniados, deixando de pagar as certidões correspondentes a trabalhos já realizados, expedidas pelo Poder Judiciário, a pretexto de ter esgotado os recursos do Fundo de Assistência Judiciária, criado pela Lei nº 4.476, de 20.01.1984 e regulado pelo Decreto 23.703, de 27.05.1985, para custear despesas concernentes à prestação de assistência judiciária gratuita.

Compete à Defensoria Pública a administração dos recursos do FAJ. Se os recursos se esgotaram a ponto de não conseguir honrar suas obrigações financeiras, a responsabilidade pertence exclusivamente à Defensoria Pública, notadamente ao Defensor Público-Geral do Estado.

Registre-se, a propósito, que em 01 de dezembro presente, o FAJ contava com saldo de aproximadamente 105 milhões de reais, valor muito superior à dívida não honrada pela Defensoria Pública para com os advogados conveniados, de 12 milhões de reais.

Ressalte-se ainda que, a par de no dia 09, afirmar – incorretamente – faltar recursos financeiros no FAJ, a Defensoria Pública, dois dias após, no dia 11, concedeu aos seus próprios Defensores Públicos uma “gratificação de serviço em condições de especial dificuldade”, equivalente a 10% (dez por cento) do valor de referência do cargo de defensor público nível 1 (conforme Diário Oficial do Estado de 15 deste mês, Poder Executivo, Seção I, página 113).

Diante do exposto, Senhor Governador, e **considerando que o inadimplemento das mencionadas certidões coloca em evidente risco o atendimento da população carente do Estado de São Paulo que em sua maioria é atendida pelos Advogados ligados ao Convênio da Assistência Judiciária, na medida em que o não pagamento certamente implicará na suspensão do dito atendimento;**

Considerando ainda o dever de boa administração e de boa-fé na condução dos assuntos de interesse público, especialmente daqueles que se afiguram como verdadeiro fundamento do Estado Paulista, a Secional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil vem à presença de Vossa Excelência requerer **sejam bloqueados os recursos orçamentários e financeiros da Defensoria Pública, necessários ao pagamento das certidões expedidas pelo Poder Judiciário, todas de caráter alimentar e preferencial, relativas a serviços prestados por longos períodos correspondentes pelos advogados inscritos no convênio firmado entre aquele órgão e esta Secional, – não honrados pela Defensoria,** requisitando-se, se e quando necessário, as informações sobre o montante devido e os beneficiários, para correto e integral cumprimento das obrigações pela Fazenda Pública do Estado.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcos da Costa
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil – Secional São Paulo

Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Alckmin
D. Governador do Estado de São Paulo